

EMENDA N° - CCJ**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 2010.**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)

Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao art.3º com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 1º As emissões de gases que provocam efeito estufa – GEF, advindas da exploração e produção do petróleo e gás oriundos das reservas do pré-sal e excedentes as produzidas na região do pós-sal, deverão ser taxadas.

§ 2º A taxação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser efetivada considerando as orientações emanadas do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, aprovado no âmbito do Protocolo de Quioto.

§ 3º Os recursos advindos da taxação a que se refere o § 1º deverão ser, na sua totalidade, excetuando-se os custos administrativos referentes à cobrança da taxação, repassados ao Ministério do Meio Ambiente, até a criação de um Fundo Nacional para a mitigação e a adaptação às Mudanças Climáticas.”

Justificativa

Esta emenda está sintonizada com as preocupações do mundo em relação às emissões de gases de efeito estufa. Propomos que essas emissões sejam taxadas considerando as orientações emanadas do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.



Senadora Marina Silva